



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Gabinete do Vereador Diogo Talento

032

PROJETO DE LEI Nº FEVEREIRO DE 2021 / GAB

AUTOR: VEREADOR DIOGO TALENTO

PROJETO 032/2021

PROTOCOLO

Nº 0236/02/2021

EM 26 / 03 / 2021

Proíbe o uso de capacete para ingresso e permanência em estabelecimentos públicos ou privados e dá outras providências.

Art. 1º. Os condutores e passageiros de motocicletas ficam proibidos de usar capacete, quando ingressarem e permanecerem em estabelecimentos públicos ou privados, no município de Mesquita.

Paragrafo Único. A proibição referida no *caput* deste artigo, também se aplica quando a motocicleta estiver estacionada.

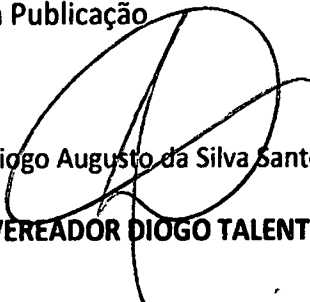
Art. 2º. O condutor e/ou passageiro, antes de ingressarem em postos de combustíveis ou outros estabelecimentos que possuem somente cobertura/telhado, deverão retirar o capacete da cabeça quando estiverem na calçada ou próximo do comércio.

Art. 3º. Cada estabelecimento público ou privado deve afixar cartaz informativo, na entrada em que constará o número desta Lei, com os dizeres "Proibido o uso de capacete para ingresso e permanência neste local".

Art. 4º. Fica desobrigado qualquer tipo de atendimento aos condutores e passageiros de motocicletas que não tirem o capacete e/ou qualquer outro objeto que não permita a identificação da pessoa, exceto quando se tratar de acidente ou outra situação de risco de vida.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da Publicação


Diogo Augusto da Silva Santos
VEREADOR DIOGO TALENTO

Sala de sessões da Câmara Municipal de Mesquita, em 24 de março de 2021.

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi , 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080

Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : diogotalentovereador@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Projeto não enseja qualquer contrariedade às pessoas que usam motocicleta para se locomoverem. Pelo contrario, é uma maneira rápida e econômica de pessoas se deslocarem, seja no perímetro urbano ou rural, além disso, no que tange à questão ambiental, é menos poluente do que um automóvel.

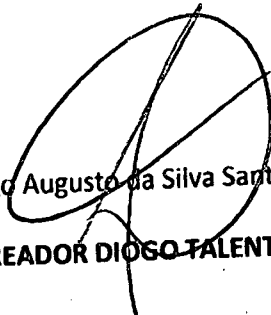
O objetivo maior desta Lei, é proporcionar mais segurança as pessoas, já que o uso do capacete para quem quer roubar, furtar ou praticar outro ato ilegal, é uma forma das pessoas não verem a fisionomia do que pratica irregularidade, isso por sua vez, muitas vezes dificulta reconhecer a pessoa que praticou o ato ilícito. Já sem o capacete ocorre o oposto, pois é possível ver e guardar a fisionomia de quem pratica o delito.

Aquele que descumprir esta propositura será enquadrado na Lei de contravenções Penais Decreto Lei 3.688/41, onde prevê de 01 a 06 meses de prisão a quem descumprir.

A Lei das contravenções é aplicada nas infrações penais de menor periculosidade, prevê prisão em regime aberto ou semi-aberto.

É a forma deste Legislador colaborar com a segurança dos cidadãos, além de outros trabalhos e ações já desenvolvidas em prol do bem estar dos munícipes.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.


Diogo Augusto da Silva Santos
VEREADOR DIOGO TALENTO

Sala de sessões da Câmara Municipal de Mesquita, em 24 de março de 2021.

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi , 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080

Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : diogotalentovereador@gmail.com